

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ENSAIOS DE PRODUTOS - LABEP DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

CAPÍTULO I

DA LOCALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 1º - O Laboratório de Ensaios de Produtos (LabEP/UEA) está localizado na Escola Superior de Tecnologia – EST/UEA, sala D-16, no espaço do curso de Engenharia Civil.

CAPÍTULO II

DOS LABORATÓRIOS E SEUS FINS

Art. 2º - O LabEP/UEA tem a missão de promover a integração entre a academia e a indústria, por meio da contribuição científica e tecnológica aos processos de produção, através da avaliação da conformidade de produtos e prestação de serviços tecnológicos, atuando em benefício da sociedade.

Art. 3º - O LabEP/UEA dispõe de equipamentos para a realização de ensaios físicos, térmicos e mecânicos conforme a norma ABNT NBR ISO 9994 – Isqueiros - Especificação de Segurança, que são: Geração de Chama, Altura das Chamas, Ajuste de Altura da Chama, Resistência a Chuvisco ou Espirro e Labareda, Extinção da Chama, Deslocamento Volumétrico, Massa de Combustível, Acabamento Externo, Compatibilidade com o Combustível, Resistência à Perda de Combustível, Resistência à Queda, Resistência à Temperatura Elevada, Resistência à Pressão Interna, Comportamento da Queima, Resistência à Queima Cíclica, Resistência à Queima Contínua, Instruções e Avisos, Identificação do Produto, Marcações e Informações Obrigatórias no Produto e na Embalagem, e Compatibilidade com o Memorial Descritivo.

Parágrafo 1º - O LabEP/UEA possui, também, o objetivo de realizar estudos, trabalhos, pesquisas e prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas científicas e tecnológicas em geral e de ensaios de avaliação da conformidade de isqueiros com base na norma ABNT NBR ISO9994 - Isqueiros - Especificação de Segurança, em vigor, através de um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) operante e eficaz, mantendo um corpo técnico capacitado e habilitado para realização do escopo de ensaios do laboratório e nos requisitos normativos das normas e regulamentos de referências aplicáveis, provendo competência, e garantindo a imparcialidade e confiabilidade dos resultados para satisfazer as partes interessadas.

Parágrafo 2º - São objetivos específicos do LabEP/UEA: I – Gerar recursos financeiros e possibilidades de parcerias; II – Gerar a difusão do conhecimento técnico no meio acadêmico, no que tange a competência de laboratórios de ensaios e calibração; III– Contribuir com a divulgação das Instruções da Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro; IV – Estreitar o lapso de conhecimento dos laboratórios da Universidade e a instituição que realiza a acreditação de laboratórios no país. V – Incentivar a cultura da inovação tecnológica na UEA.

Art. 4º - Para cumprir sua finalidade e objetivos ao LabEP/UEA compete: I – Gerenciar e zelar pela manutenção de sua infraestrutura; II – Dar suporte de análise nas áreas de controle de qualidade e segurança de isqueiros, nas aulas práticas e projetos de pesquisa científica e tecnológica que venham a ser desenvolvidos na Universidade; III – Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação da Universidade; IV – Realizar pesquisas próprias ou em convênio com outras instituições; V – Prestar serviços nas áreas interdisciplinares por meio de convênios ou contratos de serviços; VI – Colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação,

especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades Acadêmicas da Universidade do Estado do Amazonas ou por Universidades parceiras; VII – Colaborar nos programas de pesquisa de Unidades Acadêmicas da UEA, nas áreas de sua especialização.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO LabEP

Seção I - Da Administração

Art. 5º – A administração do LabEP/UEA pode composta pela estrutura interna de gestão a seguir: I – Gerente de Qualidade do Laboratório; II – Gerente Técnico do Laboratório; IV – Apoio Técnico.

Parágrafo Único – A estrutura interna de gestão do LabEP não gera vínculo empregatício e tampouco gera pagamentos oriundos da folha de pagamento da UEA, excetuando-se os professores que atuarão na estrutura do laboratório e que já possuam vínculo com a Universidade.

Seção II – Do Gerente de Qualidade do Laboratório

Art. 6º – O Gerente de Qualidade do Laboratório é responsável por estabelecer, documentar e manter ações de forma competente, imparcial e confidencial; avaliar e analisar periodicamente seu Sistema de Gestão da Qualidade em busca de manter sua eficácia através da melhoria contínua, abordando falhas, riscos e oportunidades.

Art. 7º – Ao Gerente de Qualidade do Laboratório compete: I) Autoridade de revisar o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), seguindo as referências normativas e legais aplicáveis, apresentando novas sistemáticas e Políticas; II) Representar o LabEP em juízo ou fora dele perante outras sociedades, ou ao público em geral, podendo, para esse fim, ser substituído por qualquer outro membro do Comitê por ele designado; III) Convocar reuniões do Comitê, reuniões com clientes, provedores externos etc.; IV) Autorizar acessos a documentos, assim como as dependências do LabEP, sempre em concordância com os requisitos normativos e do SGQ; V) Autoridade de planejar e acompanhar as avaliações/ auditorias internas e externas, sejam ligadas a Cgcre ou a clientes e provedores; VI) Avaliação e aprovação de provedores externos; VII) Autorização da retomada do trabalho, após tratativa e avaliação, quando encontrado trabalho não conforme; VIII) Autoridade de Contratação de colaboradores, assim como a demissão; IX) Autoridade de aprovar modificações de infraestrutura do LabEP; X) Elaborar e emitir Contratos e Proposta(s) de Serviço(s) à Cliente(s); XI) Análise Crítica de Pedido(s), Proposta(s) e Contrato(s) referente aos requisitos comerciais e técnicos dos mesmos, em harmonização com a gerência técnica; XII) Aprovação de Orçamento(s) de Produto(s) e Serviço(s) Provido(s) Externamente(s); XIII) Autorizar Acesso de Visitante(s) ao LabEP; XIV) Emissão de informações relacionadas ao laboratório a terceiros, seguindo todos os requisitos de confidencialidade e imparcialidade estabelecidos nos requisitos normativos e legais aplicáveis; XV) Aprovar os documentos em geral como, requisição de compras, de serviços, pagamentos etc., fazendo fluir o processo, quando necessário, para a aprovação final pela reitoria ou outro relacionado, quando aplicável; XVI) Demais especificadas conforme estabelecido nos respectivos procedimentos do SGQ implantados; XVII) Cumprir e fazer cumprir todas as atividades atribuídas ao seu cargo, que são descritas nos procedimentos de gestão, procedimentos técnicos, formulários técnicos e demais documentos empregados no sistema de Gestão da Qualidade do LabEP/UEA.

Seção III – Do Gerente Técnico

Art. 8º - O Gerente Técnico do LabEP/UEA é responsável por elaborar e manter atualizados os procedimentos necessários para a execução dos serviços técnicos, de forma que os mesmos atendam aos requisitos das partes interessadas, ou ainda devido a obrigatoriedade imposta pelas normas aplicáveis.

Art. 9º - Compete ao Gerente Técnico: I) Realizar interface com provedores e parceiros de outros laboratórios similares (nacionais e internacionais) em parceria com a equipe para harmonização de técnicas, compartilhamento e intercâmbio de conhecimentos; II) Prospecção de novos projetos para extensão de escopo e serviços em conjunto com o Gerente da Qualidade, posteriormente submetendo ao Comitê; III) Elaboração de procedimentos e métodos, assim como de suas validações, seguindo sempre os requisitos normativos e legais aplicáveis; IV) Especificar e solicitar ao Gerente da Qualidade recursos humanos e materiais para garantir a qualidade dos serviços de ensaios prestados, assim como para manter pessoal devidamente treinado e supervisionado quanto a sua competência para a realização das atividades que estejam envolvidos nos processos do LabEP; V) Elaboração de Laudos, Pareceres e Elaboração/Emissão de Relatório de Ensaio, assim como sua liberação; VI) Validar a elaboração de Planilha(s) de Cálculo(s); VII) Validar a alteração de Dado(s) na(s) Planilha(s) de cálculo(s), tais como incertezas, constantes, coeficientes, resoluções, etc. aplicáveis ao sistema de medição envolvido; VIII) Aprovar as Análise Crítica de Certificado(s) de Calibração de Equipamento(s) ou Certificado(s) de Material(ais) de Referência(s); IX) Aprovar as Alterações/Substituição de Equipamento(s) Utilizado(s) em Ensaio(s); X) Aprovar resultados de ensaios e liberar os mesmos; XI) Emitir Relato(s) de Declaração(ões) de Conformidade(s) em referência a Resultado(s) de Ensaio(s); XII) Emitir Relato(s) de Opinião(ões) e Interpretação(ões); XIII) Análise Crítica e Liberação de Relatório(s) de Ensaio(s); XIV) Análise Crítica de Pedido(s), Proposta(s) e Contrato(s) referente aos requisitos técnicos; XV) Seleção, Verificação e Validação de Métodos a serem aplicados para a realização dos ensaios; XVI) Avaliar habilidades e competência de Analista Técnico de Nível Superior e Técnico para a realização de atividades técnicas específicas e realização de ensaios; XVII) cumprir e fazer cumprir todas as atividades atribuídas ao seu cargo, que são descritas nos procedimentos de gestão, procedimentos técnicos, formulários técnicos e demais documentos empregados no sistema de Gestão da Qualidade do LabEP/UEA.

Seção IV – Do Apoio Técnico

Art. 10º – O Apoio Técnico do LabEP/UEA é responsável por colaborar na elaboração dos procedimentos técnicos em conformidade com o estabelecido na ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração e nos documentos de referências aplicáveis da Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre), bem como informar seu superior quando houver qualquer desvio, assim como também buscar sugerir melhorias quando houver necessidade.

Art. 11º – Compete ao Apoio Técnico: I) Realizar Ensaio desde que estejam devidamente capacitados e competentes conforme registros e monitoramentos aplicáveis; II) Realização dos registros de resultados conforme os formulários, planilhas e outros aplicáveis, devidamente aprovados, implementadas e elaboradas pelo Gerente Técnico; III) Elaboração/Emissão de Relatório conforme os formulários e harmonizações de declarações aprovadas, implementadas e elaboradas pelo Gerente Técnico, conforme documentos do SGQ aplicáveis; IV) Realizar e aprovar Análise Crítica de Certificados de calibração de equipamentos; V) Elaboração e validação de Planilha(s) de Cálculo(s); VI) Recebimento e manipulação de amostras; VII) cumprir e fazer cumprir todas as atividades atribuídas ao seu cargo, que são descritas nos procedimentos de gestão, procedimentos técnicos, formulários técnicos e demais documentos empregados no sistema de Gestão da Qualidade do LabEP/UEA.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS E PROPOSTAS DE SERVIÇO

Art. 12º – Os projetos complementam e apoiam os trabalhos do LabEP/UEA, orientados exclusivamente para as atividades dos laboratórios. Esses projetos devem propiciar o desenvolvimento de trabalhos que possam permitir a reunião de pesquisadores, professores, alunos e a comunidade extrauniversitária, no estudo de temas específicos relacionados à pesquisa aplicada, à tecnologia e à inovação.

Art. 13º – A prestação de serviço deverá antes ser precedida da formalização de Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho, com avaliação do contrato pela Assessoria Jurídica da UEA, pela empresa contratante, e definição da Fundação de Apoio.

Parágrafo Único – A proposta de criação de um projeto deverá conter no mínimo os seguintes itens no Plano de Trabalho: I. Dados Cadastrais da Empresa Financiadora e da Fundação de Apoio; II. Descrição do objeto; III. Justificativa; IV. Habilitação Técnica; V. Recrutamento e Seleção de Pessoal; VI. Conduta de Trabalho; VII. Responsabilidades das partes; VIII. Cronograma de execução; IX. Cronograma de aporte; X. Cronograma de desembolso.

Art. 14º – Os projetos serão institucionalizados através de ato inicial do Gerente da Qualidade do laboratório, após a devida aprovação pela gestão superior da UEA.

Art. 15º – Cada projeto será coordenado pelo Gerente da Qualidade do LabEP/UEA.

Art. 16º – A prestação de serviço do laboratório é classificada como um serviço de extensão tecnológica, que será formalizada a partir de demandas de órgãos públicos ou privados, da comunidade interna ou externa à Universidade, conforme Resolução n.º 029.2020 – CONSUNIV/UEA.

§1º – A prestação de serviço poderá ser de forma gratuita ou envolver contrapartida financeira.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros recebidos tanto por projetos como por prestação de serviços serão captados por uma fundação de apoio e geridos pelo Gerente de Qualidade do Laboratório, que também será responsável por toda a prestação de contas solicitadas.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 17º – O funcionamento e os procedimentos para utilização do LabEP/UEA serão definidos e continuamente atualizados com base em análises críticas realizadas pelos gerentes do laboratório, visando sempre a melhoria dos processos.

Art. 18º – O laboratório poderá dar suporte ao desenvolvimento de aulas de ensino de graduação, apoiar atividades em Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento e Inovação – PD&I na Universidade do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO VI

IDAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º – A extinção e/ou encerramento das atividades LabEP/UEA dependem de ato exarado pelos órgãos superiores da UEA.

Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis remanescentes serão incorporados ao patrimônio da UEA, ressalvados os casos em que os mesmos tenham outros destinos já especificados em convênio, termo, contrato ou outro instrumento jurídico.

Art. 20º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação do LabEP/UEA, apresentada ao Reitor, que tomará as medidas cabíveis.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações no presente Regimento passam a vigorar a partir da aprovação e divulgação pelo órgão superior competente.

Art. 21º – Os casos omissos do presente Regimento serão dirimidos e resolvidos pelo Reitor da UEA.

Art. 22º – As normas deste Regimento são complementares às demais normas da Universidade do Estado do Amazonas – UEA e entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.